



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.795/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA TRABALHADORES DE ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, padarias, cantinas, refeitórios e demais estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação deverão assegurar a capacitação de seus trabalhadores, atendentes e garçons em curso de noções básicas de primeiros socorros.

§ 1. Os estabelecimentos referidos no caput deverão contar com, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu quadro funcional, independentemente do tipo de vínculo contratual, devidamente capacitado no referido curso.

§ 2. Os cursos de que trata este artigo deverão expedir certificação válida e reconhecida nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3. A capacitação deverá ser renovada anualmente, mediante curso de reciclagem.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, a certificação que comprove a realização da capacitação e a relação nominal dos profissionais habilitados.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

- I – Notificação para regularização;
- II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III – Em caso de nova reincidência, instauração de processo administrativo para cassação do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 19 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Rudinei Borges de Borges



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27BE-A39B-D634-B4A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 19/09/2025 14:01:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 19/09/2025 14:06:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/27BE-A39B-D634-B4A9>